RERRATIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO EMERGENCIAL – PANDEMIA *CORONAVÍRUS*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

ADEQUAÇÃO MP 936/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, CNPJ nº 51.859.429/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SERGIO DA SILVA PARANHOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURO DE OLIVEIRA SCHWARTZMANN;

Considerando a celebração em caráter de urgência do **TERMO ADITIVO EMERGENCIAL – *PANDEMIA CORONAVÍRUS***, estabelecendo as condições mínimas de trabalho e alternativas para preservação de empresas e postos de trabalho pelas **empresas operadoras e intermediadoras do turismo em geral e seus empregados** nas respectivas bases de representação sindical, em face da situação excepcional, de força maior, de calamidade pública e quarentena ocasionada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) mesmo anteriormente a edição da Medida Provisória nº 936/2020 pelo Executivo Federal, vem, no prazo assinalado pelo art. 11 da MP 936/2020, rerratificar o referido Instrumento Coletivo visando sua adequação à norma estatal para o fim de assegurar o acesso ao **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda** instituído.

Nesse sentido:

1) Considerando as condições estabelecidas no Termo Aditivo Emergencial;

2) Considerando a necessidade de revisão e/ou adequação dessas condições;

3) Considerando os fundamentos contidos na Constituição Federal em seus **Artigos 7º, XXVI e 8º, VI.**

Ficam rerratificadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 4ª DO TERMO ADITIVO EMERGENCIAL – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / REDUÇÃO DE SALÁRIO

Os Sindicatos signatários, com fundamento no art. 7º. VI da CF, convencionam que a cláusula acima passa a viger com a seguinte redação:

RETIFICA-SE o "*Caput*" da cláusula:

Por motivo de força maior relacionada à Pandemia sobre a qual se funda a presente negociação, com base nos arts. 501 e 611-A da CLT, bem como na MP 936/2020, a jornada de trabalho presencial ou em

home office, independente de faixa salarial, poderá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) com a correspondente redução salarial em mesmo percentual de redução da jornada, sendo preservado o valor do salário mínimo nacional, pelo prazo de 90 dias a partir da vigência da MP 936/2020, publicada em 1º de abril de 2020, adotando-se todas as formalidades e prazos relativos à documentação e comunicação entre a empresa e o empregado e, também de comunicação e envio dos documentos pela empresa ao Poder Público previstas na norma, visando regular identificação dos trabalhadores abrangidos pela medida e alcançados pelo **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.**

Parágrafo Único – Para fim de zelar pela previsibilidade mínima do pactuado nas relações de trabalho, no caso de eventual perda de eficácia da MP nº 936/2020 que venham atingir os percentuais de redução e as compensações financeiras fixadas pela MP, o Termo Aditivo Emergencial inicial volta a viger a partir dos acontecimentos aqui previstos.

RATIFICA-SE: Permanecem inalteradas as seguintes condições previstas na redação original da cláusula:

4.1 As empresas poderão estabelecer turmas e plantões alternando a presença dos empregados, de modo a reduzir o número de pessoas em locomoção expostas à contaminação.

4.2 Nos casos de redução de jornada fica garantido a correspondente redução do vale transporte e vale refeição e/ou vale alimentação, observada a jornada e os dias trabalhados.

RATIFICA-SE:

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO ADITIVO EMERGENCIAL

Permanecem válidas todas as demais cláusulas do Termo Aditivo Emergencial à Convenção Coletiva anterior, incluindo e não se limitando à Cláusula 2ª (ABRANGÊNCIA) segundo a qual obrigam-se as empresas que adotarem as medidas previstas no Termo Aditivo Emergencial a manterem o registro das condições que estão sendo praticadas no qual deverá constar relação dos trabalhadores envolvidos, com nome, CPF, e assinatura para envio aos Sindicatos signatários da presente, em alinhamento ao que restou decidido em sede da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6363 pelo Ministro Ricardo Lewandowski em 06.04.2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Face à situação emergencial e de exceção sobre a qual se funda o presente ficam flexibilizadas as formalidades relativas ao depósito e registro da presente Rerratificação ao Termo Aditivo Emergencial da Convenção Coletiva vigente, em observância ao que foi preconizado no item VIII da Nota Técnica

Conjunta nº 006/2020 da Procuradoria Geral do Trabalho e Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho e do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1022/2020/ME da Secretaria de Relações do Trabalho.

MANTEM-SE: O Termo Aditivo Emergencial fica mantido em suas demais condições e disposições.

São Paulo / São José do Rio Preto, 07 de abril de 2020.

SERGIO DA SILVA PARANHOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

MAURO DE OLIVEIRA SCHWARTZMANN

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO